



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



EDITAL PROECE/UFMS Nº 26, DE 22 DE MARÇO DE 2019

PAEXT/2019 - SELECIONA PROGRAMAS, PROJETOS E CURSOS DE EXTENSÃO COM RECURSOS DA UFMS

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte (Proece), torna pública a abertura de processo seletivo de propostas da Comunidade Universitária da UFMS, para obtenção de apoio financeiro ao desenvolvimento de Ações de Extensão a serem executadas no período de maio a dezembro de 2019, em conformidade com as disposições das Normas Regulamentadoras das Ações de Extensão da UFMS (Resolução Coex nº 6, de 6 de julho de 2017), do Plano de Governança de Bolsas e Auxílios (Resolução CD nº 144, de 28 de dezembro de 2018) e com as condições, orientações e procedimentos dispostos neste Edital.

## 1. DOS OBJETIVOS

**1.1.** Este Edital tem como objetivo fomentar a atividade de extensão no âmbito da UFMS, incentivando professores e técnicos-administrativos a apresentarem Ações de Extensão nas modalidades Programa, Projeto ou Curso, por meio da concessão de recursos de custeio e bolsas de extensão a estudantes de graduação, a fim de contribuir para a sua formação acadêmica e estimular o espírito crítico, bem como a atuação profissional pautada na cidadania e na função social da educação superior.

**1.2.** Os objetivos específicos deste Edital são:

- a) fomentar ações relevantes para sociedade, atendendo ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com impactos na formação dos estudantes de graduação;
- b) gerar novos conhecimentos na consolidação de práticas extensionistas coletivas, e
- c) promover a interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade, sendo obrigatória a participação de estudantes de graduação da UFMS na equipe do Projeto.

## 2. DO CRONOGRAMA

**2.1.** O presente Edital segue o cronograma de etapas abaixo.

Etapa	Data Limite
<b>2.1.1</b> Lançamento do Edital no Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGProj ( <a href="http://sigproj.ufms.br">http://sigproj.ufms.br</a> ) - divulgação no portal e publicação no Boletim Oficial da UFMS.	22/03/2019
<b>2.1.2.</b> Registro e submissão da Proposta de Ação de Extensão no SIGProj, acompanhada dos anexos.	22/04/2019

<b>Etapa</b>	<b>Data Limite</b>
<b>2.1.3.</b> Encaminhamento do processo, pela equipe da CEX/Proece, para análise e parecer da Comissão Setorial de Extensão e manifestação (resolução) do Conselho da Unidade Proponente.	25/04/2009
<b>2.1.4.</b> Devolução do processo, pela Unidade Proponente, com a manifestação (resolução) do Conselho da Unidade.	03/05/2009
<b>2.1.5.</b> Divulgação do resultado preliminar da análise de enquadramento e da avaliação no portal da Proece ( <a href="http://www.proece.ufms.br">www.proece.ufms.br</a> ).	06/05/2019
<b>2.1.6.</b> Interposição de recursos junto à CEX/Proece quanto ao resultado preliminar.	07/05/2019
<b>2.1.7.</b> Divulgação/homologação do resultado final no portal e no Boletim Oficial da UFMS.	08/05/2019
<b>2.1.8.</b> Envio do processo correspondente às ações aprovadas, via SEI - <a href="https://sei.ufms.br">https://sei.ufms.br</a> , para a Proece, juntamente com os Termos de Compromisso e Plano de Trabalho Simplificado dos estudantes aprovados como bolsistas de extensão.	10-17/05/2019
<b>2.1.9.</b> Envio do banner das ações aprovadas para fins de apresentação no Integra UFMS 2019.	24/05/2019
<b>2.1.10.</b> Apresentação da Ação de Extensão e de seus resultados na SBPC-UFMS 2019.	21-27/07/2019
<b>2.1.11.</b> Apresentação de oficinas na Semana da Escola de Extensão da UFMS	16-21/09/2019
<b>2.1.12.</b> Envio dos relatórios finais ou parciais via SIGProj.	20/12/2019

### **3. DAS MODALIDADES APOIADAS**

**3.1.** Serão apoiadas neste Edital as seguintes modalidades: Programa, Projeto ou Curso, consoante às definições contidas nas Normas Regulamentadoras das Ações de Extensão da UFMS.

**3.2.** Na modalidade “Programa”, somente poderão concorrer ao financiamento objeto deste Edital propostas de ampliação de Ações de Extensão que já tenham sido anteriormente executadas com qualidade e notoriedade por, no mínimo, dois anos consecutivos e, assim, se enquadrem na categoria de “Programa Acadêmico de Extensão”.

**3.2.1.** Aplicam-se às propostas de Programa Acadêmico de Extensão, no âmbito deste Edital, as demais exigências, procedimentos e disposições contidas no Capítulo V da Resolução Coex nº 6, de 6 de julho de 2017.

**3.3.** Na modalidade “Curso”, somente poderão concorrer ao financiamento objeto deste Edital propostas de Ação de Extensão que:

- a) atendam prioritariamente a escolas, ou professores da educação básica, ou públicos de entidades beneficentes de atenção a vulneráveis; ou
- b) sejam abertas ao público geral, tenham ampla divulgação e atendam a demandas sociais por meio de oferecimento de formação continuada ou da transferência de conhecimentos acadêmicos de interesse geral, oferecidas gratuitamente ou a preços inferiores aos preços de mercado, nesse caso, com plano específico para atendimento aos vulneráveis; ou
- c) atendam a demandas públicas expressas, via ofício expedido por órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal.

**3.4.** Os Cursos aprovados neste Edital integrarão as atividades da Escola de Extensão da UFMS.

**3.5.** Os estudantes de graduação que participarem da equipe das Ações de Extensão na modalidade “Curso”, na condição de voluntários ou de bolsistas, deverão, obrigatoriamente, participar do processo de transferência do conhecimento, sendo vedada a sua atuação principal em tarefas estritamente operacionais.

**3.6.** Todas as ações apoiadas neste Edital deverão obrigatoriamente oferecer uma oficina (de 4h a 8h) na Semana da Escola de Extensão da UFMS, conforme item 2.1.9 deste edital.

#### **4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES**

**4.1.** As propostas aprovadas serão financiadas com recursos advindos da UFMS, no montante total de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), sendo R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinados à concessão de bolsas de extensão a estudantes de graduação da UFMS, e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para demais recursos de custeio.

**4.1.1.** A execução financeira dos recursos aprovados estará condicionada à disponibilidade orçamentária da UFMS.

**4.2.** As propostas submetidas no âmbito do presente Edital deverão respeitar, em sua elaboração, o limite financeiro consoante ao enquadramento em uma das três faixas de solicitação:

<b>Faixa</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Limite financeiro</b>
<b>A</b>	Curso ou Projeto com duração de até seis meses	Até R\$ 5.000,00
<b>B</b>	Projeto com duração entre seis e 12 meses	Até R\$ 8.000,00
<b>C</b>	Programa Acadêmico de Extensão com duração de 12 a 24 meses	Até R\$ 13.000,00

**4.3.** As propostas poderão prever, além do financiamento pleiteado (recursos da UFMS), arrecadação com taxas de inscrição, matrículas e mensalidades, assim como recursos de terceiros (instituições parceiras), cujo somatório não incidirá sobre o limite orçamentário disposto no Item 4.2 deste Edital.

**4.3.1.** As propostas de extensão também poderão realizar arrecadação via Fapec, observados os critérios e procedimentos estabelecidos pela Resolução CD nº 278, de 15 de dezembro de 2017.

**4.3.2.** Receitas e despesas oriundas de arrecadação e/ou recursos de instituições parceiras, quando existentes, deverão, obrigatoriamente, ser informadas no Anexo III - Detalhamento do Plano de Aplicação.

**4.4.** Para a alocação de recursos orçamentários a Proece considerará o interesse institucional da proposta, a média final alcançada pela proposta na avaliação de mérito e relevância social e correspondente classificação por faixa de financiamento, podendo ser dada prioridade para ações que incluam arrecadação ou contrapartida.

## **5. DOS PROPONENTES E COMPOSIÇÃO DE EQUIPES**

**5.1.** Poderá submeter proposta como coordenador da Ação de Extensão, no âmbito deste Edital, servidor do quadro efetivo da UFMS que não possua nenhuma pendência administrativa na UFMS.

**5.2.** Os projetos coordenados por servidor técnico-administrativo, quando demandarem bolsistas, deverão ter um professor como coordenador adjunto.

**5.3.** Cada coordenador poderá apresentar, no máximo, uma proposta.

**5.4.** Na eventualidade de um mesmo coordenador submeter mais de uma proposta, todas as propostas submetidas serão automaticamente não enquadradas.

**5.5.** Para a composição da equipe o coordenador deverá, preferencialmente, buscar a adesão de professores, técnico-administrativos e estudantes, que permitam contemplar a questão da interdisciplinaridade, enquanto processo de integração recíproca entre várias disciplinas e campos de conhecimento.

**5.6.** É obrigatória a participação de estudantes de graduação da UFMS na equipe de execução da Ação de Extensão, com seu devido cadastramento na proposta no Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGProj (<http://sigproj.ufms.br>).

## **6. PARTICIPAÇÃO DISCENTE COMO CANDIDATO A BOLSA DE EXTENSÃO**

**6.1.** O coordenador deverá mobilizar a participação de estudantes de graduação na elaboração da proposta da Ação de Extensão, tanto na qualidade de candidatos a bolsa de extensão quanto na qualidade de voluntários, consoante às orientações a serem disciplinadas pelo Edital PBEXT (Concessão de Bolsa).

**6.1.1.** É da competência do coordenador aplicar os critérios de seleção, avaliação e classificação dos estudantes de graduação para fins de concessão de bolsas de extensão, considerando as normas internas e legislação pertinentes.

**6.2.** Os estudantes deverão ser avaliados de forma objetiva pelo coordenador quanto à compatibilidade de sua experiência e formação acadêmica (pautada no Histórico Escolar e no Currículo Lattes) com a natureza, objetivos e metodologia da proposta, tendo como resultado uma nota variando entre “0,0” (zero) e “10,0” (dez).

**6.3.** Somente poderá vir a ser contemplado com bolsa de extensão, caso a proposta seja aprovada, estudante de graduação que:

- a) esteja regularmente matriculado em curso de graduação da UFMS;
- b) disponha de 20 (vinte) horas semanais para execução do Plano de Trabalho, sem prejuízo das atividades curriculares;
- c) não esteja em cumprimento de sanção disciplinar;
- d) não tenha sido excluído anteriormente de alguma bolsa de extensão por desempenho insatisfatório;
- e) não receba qualquer outra bolsa paga por programas oficiais;
- f) não possua qualquer pendência com a UFMS;
- g) assine termo de responsabilidade em formulário específico disponibilizado no Sigproj.

**6.4.** A relação nominal de todos os discentes participantes e a respectiva nota de seleção, em ordem decrescente de classificação (Anexo II), deverá ser elaborada pelo coordenador e anexada à proposta no Sigproj, respeitados os prazos do Item 2, deste Edital.

**6.5.** A ordem de classificação será observada pelo coordenador para a indicação nominal, diretamente no Sigproj, daquele(s) estudante(s) que comporá(ão) a proposta orçamentária inicial, na condição de candidato(s) a bolsa de extensão, bem como deverá ser observada em, em caso de aprovação, para eventuais substituições futuras.

## **7. DA ORGANIZAÇÃO E DETALHAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** As propostas serão detalhadas mediante preenchimento do Detalhamento da Proposta de Ação de Extensão (Anexo I), o qual deverá ser anexado no SIGProj, devendo:

- a) estar adequadas à norma padrão da Língua Portuguesa, respeitando os princípios de escrita clara, coesa e coerente;
- b) informar a equipe de servidores envolvida com carga horária semanal e total; a infraestrutura necessária para a execução da proposta, e uma descrição sucinta da relação entre o objeto da proposta com as demandas/diretrizes e/ou linhas de extensão da Unidade.
- c) indicar a caracterização do público-alvo e das pessoas beneficiadas, prioritária e majoritariamente externas à UFMS;
- d) registrar, na justificativa, o domínio de investigação, a relevância e a pertinência da proposta de Ação de Extensão no processo de intervenção social como uma das respostas a um problema ou necessidade identificada junto ao público-alvo da atividade, assim como a experiência acadêmica e extensionista do coordenador e da equipe executora;
- e) descrever, de forma clara e precisa, um único objetivo geral (missão da proposta – contribuição para a mudança da realidade, no sentido de melhorar a condição atual descrita na justificativa) e um ou mais objetivos específicos (recomenda-se no máximo cinco, como passos fundamentais para alcançar o objetivo geral);
- f) explicitar os procedimentos metodológicos (etapas e instrumentos de como os objetivos serão alcançados), e
- g) descrever o processo de acompanhamento e avaliação, com a explicitação dos indicadores e da sistemática de avaliação.

**7.2.** Os coordenadores dos Programas aprovados no Edital PAEXT 2018, com duração de 18 meses ou mais, deverão elaborar proposta simplificada, justificando as atividades realizadas e as novas atividades para 2019, detalhando apenas no SIGProj o orçamento necessário para a execução, conforme limite financeiro estabelecido no Item 4.2, deste Edital.

## **8. DO REGISTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** O coordenador deverá registrar e submeter a proposta exclusivamente via SIGProj ([sigproj.ufms.br](http://sigproj.ufms.br)), respeitados os prazos do Item 2, deste Edital.

**8.2.** Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, seja eletrônico ou físico, tampouco após o prazo final definido no Item 2, deste Edital.

**8.3.** A Proece não se responsabilizará por inscrições de propostas não recebidas a tempo por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e/ou congestionamento das linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**8.4.** As propostas deverão ser elaboradas em consonância com uma das Áreas Temáticas: Comunicação; Cultura; Direitos Humanos e Justiça; Educação; Meio Ambiente; Saúde; Tecnologia e Produção; e Trabalho.

**8.4.1.** As propostas serão avaliadas e classificadas de acordo com a Área Temática principal, conforme registro no SIGProj.

**8.5.** Cada proposta deve se vincular a, pelo menos, uma Área do Conhecimento, conforme classificação do CNPq disponível no SIGProj.

**8.6.** Cada proposta deve se vincular a, pelo menos, um dos dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Globais (ODS) acordados pela ONU, em 25 de setembro de 2015.

**8.7.** Outros itens que deverão ser informados pelo coordenador diretamente no SIGProj:

- a) Início previsto;
- b) Duração (em meses);
- c) Faixa de financiamento;
- d) Arquivos anexos (obrigatórios e facultativos);
- e) Resumo da proposta;
- f) Palavras-chave;
- g) Síntese do projeto;
- h) Abrangência;
- i) Membros;
- j) Parcerias/contrapartida;
- k) Recursos solicitados.

## **9. DOS ITENS FINANCIÁVEIS, ARRECADAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA**

**9.1.** Poderão ser financiadas com recursos da UFMS, prioritariamente, despesas com bolsas de extensão a estudantes de graduação da UFMS, com valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e com duração de **dois a sete meses**.

**9.1.1.** As bolsas de extensão somente serão admitidas em quantidade e duração devidamente justificadas e com prévia do Plano de Trabalho individualizado.

**9.1.2.** O pedido e a concessão de bolsas de extensão deverão observar como vigência preferencial o período compreendido entre os meses de maio a novembro, devendo ser as bolsas solicitadas para o mês de dezembro especialmente justificadas e respeitada a duração máxima de sete meses.

**9.2.** Poderão também ser financiadas com recursos da UFMS, respeitado o limite estabelecido pelo Item 4, deste Edital, os seguintes itens:

- a) material de consumo constante das Atas de Registro de Preços vigentes da UFMS;
- b) diárias para servidores ou colaboradores eventuais; e

c) excepcionalmente, Passagens e “Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, quando necessárias, poderão ser solicitadas neste Edital, desde que especificamente justificadas na proposta.

**9.3.** Durante a execução da proposta, o coordenador poderá solicitar materiais de consumo e serviços relativos a despesas específicas, urgentes ou de pequeno vulto, que sejam necessários à realização da proposta e que não estejam previstos nas Atas de Registro de Preço da UFMS.

**9.3.1.** Para ter direito à solicitação prevista no Item 9.3, o coordenador deverá inserir, no Formulário Eletrônico do SIGProj, um item de despesa denominado “Auxílio Financeiro a Pesquisador Extensionista”, que não deverá, em hipótese alguma, ultrapassar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Ação de Extensão.

**9.3.2.** A utilização dos recursos eventualmente aprovados nos termos do Item 9.3 deverá ser solicitada via SEI, no mesmo processo de tramitação da proposta, mediante inclusão de três orçamentos válidos e apresentação da justificativa de necessidade.

**9.3.3.** O recebimento de recursos, via auxílio financeiro, implicará na obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas no prazo máximo de trinta dias, a contar da concessão, nos termos estabelecidos pela Resolução CD nº 144, de 28 de dezembro de 2018, que Implementa o Plano de Governança de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária no âmbito da UFMS.

**9.4.** Recursos eventualmente arrecadados com taxas de inscrição, matrícula, mensalidade ou similares, assim como recursos de terceiros (contrato ou convênio), desde que devidamente previstos e havendo disponibilidade orçamentária, poderão ser utilizados para o custeio de despesas com aquisição de passagens; pagamento de diárias e contratação de serviços de pessoa física, além de outros materiais de consumo, serviços de pessoa jurídica e bolsa (quando couber).

**9.4.1.** A previsão de receitas e despesas relacionadas à arrecadação e/ou recursos de terceiros deverá ser detalhada no Anexo IV – Detalhamento do Plano de Aplicação.

**9.5.** Todas as receitas e despesas, independentemente da fonte de financiamento, devem estar diretamente relacionadas com a execução das atividades previstas na proposta da Ação de Extensão.

**9.5.1.** O coordenador da Ação poderá pleitear à CEX/Proece a utilização dos recursos provenientes de arrecadação para custeio de despesas que visem promover sua participação, ou a participação de outros membros da equipe, em eventos científicos ou esportivos ou culturais, por meio de solicitação justificada que expresse a relação de tal participação com a Ação de Extensão aprovada.

**9.6.** Este Edital disponibilizará apoio financeiro com recursos do tesouro exclusivamente aplicados entre os meses de maio e novembro de 2019.

**9.7.** A UFMS não assumirá nenhum compromisso de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores, contudo se resguarda o direito de promover suplementação financeira sempre que houver disponibilidade orçamentária e em caso de significativa vantagem ou interesse institucional.

**9.8.** Os coordenadores das Ações de Extensão terão o **prazo limite de 1º de outubro de 2019** para providenciarem os encaminhamentos necessários ao empenho de todas as despesas previstas e aprovadas, além de observarem rigorosamente o disposto na Resolução do Conselho Diretor que dispuser sobre a execução financeira da UFMS.

**9.9.** Todos os recursos financeiros disponibilizados neste Edital estão condicionados às limitações orçamentárias da UFMS.

## **10. DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** As propostas serão avaliadas em quatro etapas:

- a) avaliação da Comissão Setorial de Extensão para aprovação no Conselho da Unidade do Proponente;
- b) análise de enquadramento pela equipe técnica da CEX/Proece;
- c) avaliação de mérito e relevância social pelos consultores **ad hoc**, e
- d) avaliação financeira pela CEX/Proece.

**10.2.** Para fins de avaliação, a Unidade Proponente deverá considerar os seguintes aspectos:

- a) adequado dimensionamento de recursos humanos/carga horária dos servidores envolvidos;
- b) espaço físico/instalações e equipamentos necessários à realização da ação, a serem disponibilizados pela Unidade; e
- c) compatibilidade entre demandas sociais a serem atendidas e diretrizes da Unidade.

**10.2.1.** As informações necessárias à avaliação da Unidade Proponente (item 10.2) deverão constar no Anexo I (obrigatório) no SIGProj, conforme disciplinado no item 7.1., deste Edital.

**10.2.2.** A avaliação pela Unidade Proponente se dará por meio de Resolução do Conselho da Unidade, devidamente embasado pelo parecer da Comissão Setorial de Extensão da Unidade.

**10.3.** Para fins de enquadramento da Ação de Extensão, a CEX/Proece deverá considerar os seguintes aspectos:

- a) caracterização da ação como extensionista;
- b) público-alvo majoritariamente externo; e
- c) inexistência de pendências do coordenador com relação às Ações de Extensão em execução ou realizadas anteriormente.

**10.3.1.** As Ações de Extensão analisadas como não enquadradas serão eliminadas do processo seletivo.

**10.4.** A Avaliação de Mérito e Relevância Social de cada proposta será realizada por, no mínimo, dois consultores **ad hoc**, externos à UFMS ou pertencentes ao quadro efetivo da UFMS, de lotação distinta do coordenador da proposta, escolhidos de acordo com as Áreas Temáticas definidas neste Edital.

**10.5.** A Avaliação de Mérito e Relevância Social seguirá uma pontuação de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) para cada um dos quesitos a serem avaliados, conforme os seguintes pesos:

QUESITOS AVALIADOS	PESO
1. Articulação interdisciplinar ou multidisciplinar e contribuição com a formação integral discente.	0,05
2. Relação Universidade-Sociedade: impacto social, público-alvo e parcerias.	0,15
3. Clareza dos objetivos (geral e específicos), justificativa, fundamentação teórica e metodologia.	0,20
4. Mecanismos de acompanhamento e avaliação.	0,05

<b>QUESITOS AVALIADOS</b>	<b>PESO</b>
5. Contribuição na formulação, implementação e/ou acompanhamento e/ou avaliação das políticas públicas externas a UFMS, especialmente as sociais.	0,05
6. Observância do preceito de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com ênfase na relação com a graduação.	0,10
7. Coerência entre os objetivos e atividades propostas e a solicitação de itens de financiamento constantes do projeto.	0,15
8. Relação entre impacto social e apoio financeiro solicitado.	0,15
9. Declaração do município, órgão ou comunidade atendida que comprove interesse na Ação de Extensão (Anexo III).	0,05
10. Atestado, emitido pela Proece, de que a ação de extensão foi apresentada no INTEGRA UFMS 2018, tendo alcançado média igual ou superior a 7,0 (sete) na avaliação do banner <b>E/OU</b> Proposta que tenha contrapartida no seu financiamento, oriunda de arrecadação e/ou de recursos de terceiros (Anexo IV)	0,05
<b>TOTAL</b>	<b>1,00</b>

**10.6.** A Média Final de cada ação submetida à Avaliação de Mérito e Relevância Social será obtida a partir da fórmula “ $MF = (C1 + C2) / 2$ ”, onde:

MF = Média Final;

C1 = Somatório das pontuações atribuídas pelo consultor 1 (nota de cada quesito x peso do quesito); e

C2 = Somatório das pontuações atribuídas pelo consultor 2 (nota de cada quesito x peso do quesito).

**10.6.1.** Caso a diferença entre o somatório das pontuações atribuídas pelos dois avaliadores seja menor do que 3,0 (três), a média final da proposta será a média aritmética das duas pontuações obtidas.

**10.6.2.** Caso a diferença entre o somatório das pontuações atribuídas pelos dois avaliadores seja igual ou maior a 3,0 (três), a proposta será submetida à avaliação de um terceiro consultor **ad hoc** e, neste caso, a média final será a média aritmética dos dois pareceres cujas pontuações ficarem mais próximas.

**10.7.** Propostas que alcancem média final igual ou inferior a 6,0 (seis) não poderão ser executadas com fomento no âmbito deste Edital.

**10.8.** As notas dos Programas aprovados no edital Paext/2018 em avaliação no Edital Paext 2019 serão compostas 50% (cinquenta por cento) pela avaliação do relatório final 2018 e 50% (cinquenta por cento) pela avaliação da proposta 2019.

## **11. DO RESULTADO PRELIMINAR E PEDIDOS DE REVISÃO**

**11.1.** O Resultado Preliminar será divulgado no portal da Proece ([www.proece.ufms.br](http://www.proece.ufms.br)) e abrangerá as propostas enquadradas e não enquadradas, classificadas segundo a Média Final alcançada na Avaliação de Mérito e Relevância Social, quando enquadradas, em ordem decrescente de classificação e segundo a Área Temática principal, por faixa de solicitação.

**11.2.** Os eventuais recursos ao Resultado Preliminar deverão ser encaminhados por correio eletrônico ao endereço [cex.proece@ufms.br](mailto:cex.proece@ufms.br), conforme Item 2, deste Edital.

**11.3.** Não serão consideradas, no processo de análise dos recursos ao Resultado Preliminar, informações adicionais que não tenham sido inseridas na proposta submetida.

## **12. DA ANÁLISE FINANCEIRA, ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**12.1.** Analisados os eventuais pedidos de reconsideração com relação ao Resultado Preliminar, a alocação de recursos orçamentários, a ser feita pela CEX/Proece, observará, em ordem de importância:

1º - a nota obtida na avaliação **ad hoc**;

2º - pertinência de cada item previsto para a consecução dos objetivos propostos;

3º - o atendimento às distintas áreas temáticas; e

4º - o atendimento às distintas Unidades da Administração Setorial.

**12.2.** O valor global aprovado para cada proposta poderá ser menor do que aquele solicitado, conforme orientado pelo processo seletivo disciplinado pelo presente Edital e respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira da UFMS.

**12.3.** O resultado final, comportando média final, classificação por faixa de solicitação e Área Temática, recursos financeiros aprovados e cota de bolsas alocada em cada proposta, será divulgado no portal da Proece e publicado no Boletim Oficial da UFMS.

## **13. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, RELATÓRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR**

**13.1.** Para liberação dos recursos financeiros, os coordenadores das propostas aprovadas deverão providenciar e encaminhar à CEX/Proece, via SEI (<https://sei.ufms.br>) e no prazo estabelecido no item 2, deste Edital:

a) Resolução do Conselho da Unidade Proponente;

b) Termo de Ciência e Compromisso assinado pelo Coordenador; e

c) Termo(s) de Compromisso e Plano(s) de Trabalho Simplificado dos estudantes contemplados com bolsa de extensão.

**13.2.** A execução da Ação de Extensão deverá seguir os trâmites previstos nas Normas Regulamentadoras das Ações de Extensão da UFMS.

**13.3.** Todos os coordenadores das Ações de Extensão apoiadas por este Edital deverão enviar Relatório (parcial ou final) por meio do SIGProj, até o dia 20 de dezembro de 2019, conforme Item 2, deste Edital.

**13.3.1.** Durante a execução da ação, o coordenador deverá juntar documentos comprobatórios de realização das atividades, do número de pessoas atendidas direta e indiretamente e dos resultados alcançados, tais como álbum de registros fotográficos, listas de presença, depoimentos da comunidade atendida, dos estudantes, ou outros produtos gerados, que deverão ser anexados no relatório final/parcial, para fins de avaliação da proposta.

**13.3.2.** A nota obtida na avaliação do Relatório Final da Ação de Extensão será realizada na avaliação de proposta de realização de Ação de Extensão apresentada no ano seguinte pelo seu coordenador.

**13.4.** Durante a execução da Ação de Extensão, a Proece poderá promover visitas técnicas e/ou solicitar informações adicionais ao seu coordenador.

**13.5.** É de exclusiva responsabilidade do coordenador solicitar, obter e possuir todas as permissões e as autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da Ação de Extensão, que deverão ser emitidas pelos órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da Ação, quando assim for exigido.

**13.6.** Todos os documentos de autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do coordenador a Ação de Extensão, devendo estar disponíveis e serem fornecidas à Proece/UFMS sempre que solicitado.

**13.7.** É de responsabilidade do coordenador da ação, acompanhar as atividades desenvolvidas pelo bolsista, informando à Proece os casos em que o desligamento do bolsista seja necessário.

**13.8.** O coordenador deve observar o disposto na Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997, que proíbe “Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional” e ainda o disposto no Código Penal brasileiro, que em seu artigo 208, prevê pena para aquele que “Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso”.

## **14. DA DIVULGAÇÃO, PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO**

**14.1.** Toda divulgação e publicação resultante da Ação de Extensão deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio da UFMS.

**14.1.1.** O não cumprimento da exigência contida no Item 14.1, deste Edital, ensejará à UFMS o direito unilateral de cancelamento da proposta e dos benefícios a ela concedidos, assim como implicará na vedação de concessão de apoio financeiro para o coordenador da Ação de Extensão em 2020.

**14.2.** Todas as Ações de Extensão aprovadas e realizadas no âmbito do presente Edital deverão ter seus resultados parciais ou finais apresentados no INTEGRA-UFMS 2019, sob pena de seus coordenadores ficarem impedidos de pleitearem financiamento para novas Ações em 2020, e de seus bolsistas ficarem impedidos de concorrer à concessão de bolsas oferecidas pela UFMS em 2020.

**14.3.** No ato de submissão os coordenadores deverão anexar um Resumo da proposta (conforme modelo disponível no ANEXO IV), abordando introdução, metodologia, resultados (previstos, se for o caso), discussão e conclusão, a ser apresentado no INTEGRA UFMS 2019.

**14.3.1.** Os coordenadores das ações de extensão aprovadas deverão orientar a elaboração do banner, em nome de um único estudante como apresentador, citando os coautores, e encaminhar para a CEX/Proece conforme cronograma disposto no Item 2.1, deste Edital.

**14.4.** Os recursos financeiros aprovados somente serão liberados a partir de maio de 2019, e estão sujeitos aos limites para empenho de despesas pelos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo Federal e demais normatizações superiores.

**14.5.** As ações publicitárias atinentes a ações de extensão financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/Secom-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

**14.6.** Todo material de divulgação elaborado pelo coordenador da ação de extensão, apoiada por este Edital, deverá ser submetido à Secretaria Especial de Comunicação Social e Científica (Secom), via Coordenadoria de Extensão (CEX/Proece), no processo original do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) - com antecedência mínima de vinte dias de sua divulgação pública, para aprovação institucional.

**14.7.** O Coordenador da proposta poderá solicitar à Secom, via CEX/Proece, o projeto gráfico de cartaz para divulgação em meios digitais.

**14.7.1.** A solicitação deverá ser encaminhada à CEX/Proece, via SEI, com uma antecedência mínima de vinte dias, em formulário próprio disponível em [www.proece.ufms.br](http://www.proece.ufms.br)

## **15. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

**15.1.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFMS, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

## **16. DA IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA**

**16.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante à UFMS aquele que, o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**16.2.** O pedido de impugnação deverá ser dirigido ao Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte por meio de CI, encaminhada via SEI ao GAB/Proece.

**16.3.** O coordenador que aderir às condições apresentadas neste Edital não poderá arguir nenhum vício ou irregularidade, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irrevogável nas condições aqui estabelecidas.

## **17. DA CLÁUSULA DE RESERVA**

**17.1.** A Proece reserva-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

## **18. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**18.1.** Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos por correio eletrônico enviado ao endereço [cex.proece@ufms.br](mailto:cex.proece@ufms.br).

### **18.2. SÃO ANEXOS DESTES EDITAIS:**

a) ANEXO I – Detalhamento da Proposta de Ação de Extensão (obrigatório);

b) ANEXO II – Relação nominal de todos os estudantes candidatos a bolsa de extensão e a respectiva nota de seleção, em ordem decrescente de classificação (obrigatório caso a proposta tenha previsão de bolsista);

c) ANEXO III – Modelo / roteiro para a declaração do município, órgão ou comunidade atendida, demonstrando interesse no desenvolvimento da ação de extensão (facultativo);

d) ANEXO IV – Resumo da proposta para apresentação no Integra UFMS 2019 (obrigatório), e

c) ANEXO V – Detalhamento do Plano de Aplicação, informando receitas e despesas oriundas de arrecadação e/ou recursos de instituições parceiras (facultativo).

MARCELO FERNANDES PEREIRA

**GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE**

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7232/7233

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

---

**Referência:** Processo nº 23104.010211/2019-14

SEI nº 1128757